



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 117/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico - PERP 5

Edital nº: 92/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A empresa **D.M.P Equipamentos Ltda.** apresentou impugnação ao presente edital de pregão, onde solicita a alteração nas especificações técnicas e prorrogação do prazo de entrega.

Tendo em vista que o conteúdo da impugnação demandava análise técnica, suspendi o processo e solicitei informações à Secretaria Municipal de Obras Públicas, que respondeu no seguinte sentido:

1. Alteração do prazo de entrega de 05 para 30 dias.

O prazo de entrega das luminárias corresponde à necessidade da Administração em receber as luminárias para atender a demanda por substituição das lâmpadas. Entendemos que essa substituição se dará de forma programada, e é possível ampliar o prazo de entrega. Mas considerando que são equipamento facilmente encontrados no mercado fornecedor, entende-se que o prazo de 30 dias pode acarretar demora no atendimento das demandas do Município.

*Assim, **acatamos parcialmente o pedido** para ampliar o prazo de entrega para 20 dias.*

2. Alteração da Temperatura ambiente de operação de -5°C a 50°C para 45°C.

A Portaria INMETRO nº 62/2022 trata dos requisitos mínimos para lâmpadas de LED e no item 4.1.1 letra 'c' dispõe que as lâmpadas devem trabalhar sob condição de temperatura do ar ambiente entre - 5 °C e + 50 °C.

*Assim, **não acatamos a impugnação** pois a especificação atende a norma vigente.*

3. Alteração da exigência de vida útil do conjunto 70.000 horas para 50.000 horas.

Realmente a Portaria INMETRO 62/2022 fala que o mínimo de 50.000h para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial (L70).

Entretanto o Município optou por exigir lâmpadas com no mínimo 70.000h para que a luminária atinja o70% do fluxo luminoso inicial (L70), para com isso garantir maior durabilidade, proporcionando a manutenção do fluxo luminoso por maior tempo.

De acordo com as pesquisas de mercado existem marcas disponíveis que atendem a exigência.

***Não acatamos o pedido** de alteração, justificando no interesse público em obter equipamento com maior durabilidade.*

4. Alteração da exigência de lente sobre os LEDs em vidro liso temperado, para aceitar também em policarbonato.

*Considerando que o policarbonato também proporciona qualidade de iluminação, e que não haverá perda para o Município, **acatamos o pedido** para alterar a especificação possibilitando a oferta de produto tanto em vidro quanto em policarbonato.*



5. Alteração para incluir exigência de capacidade técnica.

As exigências de capacidade técnica constantes do edital são aquelas necessárias à aquisição de equipamentos com atendimento das normas aplicáveis, no caso a Portaria INMETRO nº 62/2022, que revogou a Portaria INMETRO nº 20/2017.

A Lei de Licitações 8.666/93, no art. 30 traz os limites para as exigências de qualificação técnica. Não é obrigatório exigir todos os itens descritos na lei. Se fosse obrigatório exigir todos os itens do art. 30, também deveria ser exigido registro ou inscrição em entidade profissional competente. O que não é o caso.

Ou seja, aquilo que pode ser exigido é o que está descrito na lei, mas deve guardar relação com o objeto da licitação.

Neste caso, exigiu-se que os equipamentos atendessem a norma técnica aplicável como garantia de qualidade.

Tratando-se de contratação para fornecimento de bens, que não demanda expertise técnica, quando muito condições de fornecimento e entrega. Considerando que a exigência de atestado de capacidade técnica apenas burocratiza o procedimento a Administração entendeu ser desnecessário a exigência de atestados, que apenas poderiam levar à inabilitação de eventual licitante que detenha condições de fornecer os equipamentos.

Assim sendo, não acatamos o pedido.

Considerando as alterações procedidas pela secretaria requisitante, dou parcial provimento à impugnação para:

- a) ampliar o prazo de entrega de 05 para 20 dias;
- b) alterar a letra i, do item 1.1 para constar: Lentes sobre os LEDs em policarbonato, com proteção sobre as lentes de vidro liso e temperado plano ou em policarbonato com no mínimo 4mm.

Promovidas as alterações o edital será republicado com a designação de nova data da sessão para o dia 31/08/2022 às 14:00h.

Patrocínio, 10 de agosto de 2022.

Lúcia de Fátima Lacerda
Pregoeira